



CENTROS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL: CONTRIBUIÇÕES PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Rosana de O. Guimarães Ávila – UnB

Claudia Maffini Griboski – UnB

Grupo de Trabalho: GT 6 – Educação em e para os Direitos Humanos

RESUMO:

O estudo tem como objetivo analisar as contribuições dos Centros de Educação Especial (CEEs) para a oferta do atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência no Distrito Federal, diante das transformações recentes trazidas pelo Decreto nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e suprimiu o termo “preferencialmente” da redação anterior da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996. A pesquisa, de abordagem qualitativa, fundamentou-se na análise documental e no estudo de caso, tendo como unidade de análise os CEEs do Distrito Federal. Foram examinados marcos legais, resoluções e documentos oficiais, com destaque para a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). O referencial teórico baseou-se em autores como Brito (2023), que analisa evidências sobre o impacto positivo das escolas especializadas no desenvolvimento de crianças com autismo, Mantoan (2015), que defende uma inclusão ampla e incondicional, e Castro (2023), cuja perspectiva evidencia os desafios reais vivenciados por famílias e estudantes com deficiências. Os resultados demonstram que os CEEs desempenham função importante no sistema educacional, ao oferecer atendimentos exclusivos e complementares que promovem o desenvolvimento social, cognitivo, psicomotor, comunicativo e de autocuidado dos estudantes com maior necessidade de suporte. Conclui-se que essas instituições representam um componente indispensável para a inclusão e garantia de um sistema educacional equitativo, capaz de assegurar o acesso, a permanência e a aprendizagem de todos os estudantes. Espera-se, que a pesquisa contribua para o fortalecimento do debate sobre as políticas inclusivas e estimule novas investigações acerca dos impactos pedagógicos e sociais das escolas especializadas no Distrito Federal e em todo o país.

Palavras-chave: Educação Especial; Atendimento Educacional Especializado; Inclusão.



1. INTRODUÇÃO

O debate sobre a inclusão escolar de pessoas com deficiência tem se intensificado diante de recentes reformulações legais, como o Decreto nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva. O médico e neurocientista Thiago Castro (2023) relata, em *Simplificando o Autismo*, a experiência de seu filho autista pelos cantinhos da escola, girando rodinhas, isolado e incapaz de falar suas vontades, e posteriormente questiona se crianças com grandes prejuízos e necessidades de suporte devem estar todas no mesmo lugar (Castro, 2025).

Essas declarações refletem inquietações de famílias e profissionais da educação quanto à viabilidade da inclusão. Nesse contexto, torna-se essencial analisar como os Centros de Ensino Especial (CEEs) do Distrito Federal, que representam uma particularidade da rede pública de ensino e desempenham papel importante na formação integral de estudantes que demandam apoios intensos e contínuos. Apesar de sua relevância, esses espaços permanecem pouco explorados pela literatura acadêmica (Pinheiro, 2025).

O presente trabalho tem como objetivo analisar as contribuições dos CEEs para o atendimento educacional de pessoas com deficiência no Distrito Federal. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, fundamentada na análise documental e no estudo de caso.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 208, inciso III, assegura o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (Brasil, 1988, grifo nosso). Esse princípio é reafirmado pela Lei nº 9.394/1996, no art. 58, garantindo a legitimidade das escolas e centros especializados para atender estudantes com deficiências severas ou múltiplas (Brasil, 1996).

O Decreto nº 12.686/2025, entretanto, ao retirar esse termo dos artigos 1º e 4º (Brasil, 2025), provocou críticas de Lacerda (2025). Para ele, um decreto não pode suprimir direitos já assegurados. E Barbosa (2025), destaca a



importância dos CEEs para estudantes com autismo de nível 3 de suporte, os quais não se beneficiariam em classes comuns do ensino regular.

No Distrito Federal, os CEEs são escolas especializadas que atendem estudantes com deficiência intelectual severa, múltipla e autistas com necessidades intensas de suporte (Distrito Federal, 2019). Oferecem o Atendimento Pedagógico Especializado (APE) e o atendimento complementar, voltados, respectivamente, a alunos matriculados exclusivamente nos centros e em classes comuns. Por meio dessas ações, promovem o desenvolvimento global, a autonomia e a socialização dos estudantes, consolidando-se como espaços fundamentais para a efetivação da equidade e do direito à educação inclusiva.

3. METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de abordagem qualitativa, fundamentada na análise documental e no estudo de caso. A análise documental envolveu o exame de legislações e normativas que sustentam a consolidação dos CEEs, como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). O estudo de caso teve como unidade de análise os CEEs do Distrito Federal, permitindo examinar, de forma crítica e contextualizada, seu funcionamento, o perfil do público atendido e os tipos de atendimento ofertados.

4. RESULTADOS/DISCUSSÃO

A análise documental demonstrou que os CEEs, enquanto unidade escolar especializada que compõem a estrutura escolar da rede pública do DF, cumprem papel essencial, oferecendo atendimento pedagógico complementar, exclusivo e substitutivo, que garantem o direito à aprendizagem de estudantes com deficiências severas, como os autistas nível 3 de suporte, que requer apoio contínuo. Tais atendimentos, embora não tenham como objetivo principal a leitura e escrita, favorecem o desenvolvimento das áreas social, cognitiva, psicomotora, da linguagem e do autocuidado, promovendo autonomia e melhor qualidade de vida.



A análise crítica do Decreto nº 12.686/2025, por parte de alguns autores, sugere que a supressão do termo “preferencialmente” reduziu a flexibilidade garantida pela Constituição e pela LDBEN, levantando preocupações entre familiares sobre a inclusão dos estudantes em salas comuns. Os CEEs, com base nas legislações distritais e nacionais, que mantêm o termo “preferencialmente”, teriam, segundo este entendimento, respaldo jurídico e ético para oferta exclusiva de atendimento.

O Decreto nº 12.686/2025 estabelece como princípio o combate ao capacitismo e à discriminação (Art. 2º, V). Espera-se, que sua publicação, fortaleça os CEEs, como espaço de oferta de atendimento educacional especializado, não somente complementar, mas também exclusivo, enquanto unidade de ensino que compõe a rede pública do DF, e que, de fato, possa garantir condições de inclusão das pessoas com deficiência nas classes comuns do ensino regular, por meio da oferta de um continuum de apoio, de forma a se transformar para atender a todos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo demonstra que os CEEs têm papel essencial na garantia do direito à educação de estudantes com deficiências mais complexas. A supressão do termo “preferencialmente” pelo Decreto nº 12.686/2025 pode favorecer uma reflexão crítica e equilibrada sobre a inclusão, reconhecendo que os CEEs não representam barreiras, mas sim caminhos que a tornam possível com qualidade e respeito às singularidades dos alunos. Espera-se que esta pesquisa contribua para o fortalecimento do debate sobre as políticas inclusivas e estimule novas investigações acerca dos impactos pedagógicos e sociais das escolas especializadas no Distrito Federal e em todo o país.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Edilson. **Decreto 12.686/2025**. Instagram: @edilsonbarbosaadvogado, 22 out. 2025. Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/DQGLYkvAGiG/?igsh=eDd5amVlbGFlaHBv>. Acesso em: 24 out. 2025.



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 24 out. 2025

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. LDB nº 9.394, 1996**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf. Acesso em: 23 out. 2025.

BRASIL. DECRETO Nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. **Institui a Política Nacional de Educação Inclusiva**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/D12686.htm. Acesso em 22 out. 2025.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº. 2 de 11 de setembro de 2001. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Brasília: MEC, 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em: 22 out. 2025.

BRITO, Lucelmo Lacerda, de. **Crítica à Pseudociência em Educação Especial: Trilhas de uma educação inclusiva baseada em evidências** / Lucelmo Lacerda de Brito. 1º ed. São Sebastião do Gramma, SP: Çima Edições, 2023.

CARVALHO, Rosita Edler. **Educação inclusiva: com os pingos nos "is"**. Porto Alegre: Mediação, 2004. 176 p.

CASTRO, Thiago. O que é o autismo. In: CASTRO, Thiago (Coord.). **Simplificando o autismo: para pais, familiares e profissionais**. São Paulo: Literare Books Internacional, 2023. p. 23 -28

DISTRITO FEDERAL. Câmara Legislativa do Distrito Federal. Lei Distrital 3.218/ 2003. Brasília/DF. **Universalização da Educação Inclusiva nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal, e dá outras providências**. Disponível em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/51165/Lei_3218_2003.html. Acesso em: 23 out. 2025.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Educação. **Orientação Pedagógica da Educação Especial**. Brasília, DF: SEEDF, 2010. Disponível em: https://eepedagogico.wordpress.com/wp-content/uploads/2011/03/orientac3a7c3_a3o-pedagc3b3gica1.pdf Acesso em: 25 ou. 2025.

DISTRITO FEDERAL. Conselho de Educação do Distrito Federal. **Resolução nº 3/2023 – CEDF**. Publicada no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023. Disponível em: https://www.educacao.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/Resolucao-no-2-20_23-CEDF-Normas-e-Diretrizes-para-a-Educacao-Basica_versao-final_-27mar24-1.pdf. Acesso em: 23 out. 2025.



DISTRITO FEDERAL. **Regimento da Rede Pública de Ensino do Distrito**

Federal. Brasília/ DF, 2019. Disponível em:

<https://www.educacao.df.gov.br/publicacoes-regimentos/>. Acesso em: 23 out. 2025.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Educação. Orientações pedagógicas 2025: **currículo em movimento da educação básica:**

educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. Brasília: SEDF, 2025. Disponível em: <https://www.educacao.df.gov.br>. Acesso em: 21 out. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Regimento da Rede Pública de Ensino do Distrito**

Federal. Brasília/ DF, 2019. Disponível em:

<https://www.educacao.df.gov.br/publicacoes-regimentos/>. Acesso em: 23 out. 2025.

Gil, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MONTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar: o que é? Por quê?**

Como fazer? São Paulo: Summus, 2015.